

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

Pregão Eletrônico nº 031/2023  
Procedimento Administrativo Eletrônico nº 2879/2023

**DECISÃO DE RECURSO**

**1** Trata-se de decisão em recurso apresentado nos itens 29, 37 e 46 do pregão eletrônico nº 031/2023 pela empresa CONSTRUMAXXI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CPNJ Nº 24.113.506/0001-75), que objetiva a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis mediante Sistema de Registro de Preços.

**2 DAS RAZÕES DOS RECURSOS:**

**2.1 Item 29:**

"ITEM 29 TRATA-SE DE CAIXA DE DESCARGA:

"Descrição: Material: Louça, Altura: 360 MM, Capacidade: 6 L, Cor: Branca, Largura: 395 MM, Profundidade: 175 MM.

OS VALORES OFERTADOS PELO 1º E 2º COLOCADO, NAO CONDIZ COM O PREÇO SUGERIDO PELA INSTITUIÇÃO AO VALOR DE R\$ 180,01, TÃO POUCO PREÇO DE MERCADO. PORTANTO, SÃO VALORES INEXEQUIVEIS.

POR ESTES MOTIVOS, PEDIMOS DESCLASSIFICAÇÃO DO 1º E 2º COLOCADO E QUE SEJA ACATADO NOSSA PROPOSTA COMO A REAL VENCEDORA DOS LANCES DO ITEM 29.

SEM MAIS, AGRADECemos A COMPRENSÃO." (sic)

**2.2 Item 37:**

"O ITEM 37 DO ANEXO II DESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-TRE/RN, SOLICITA:

"Fita veda rosca à base de PTFE (Teflon), medindo 18 mm x 25 m. Espessura mínima de 0,05mm."

POR TANTO, O TERMO DE REFERENCIA E SEU ANEXO 2 TRATA-SE DA FITA VEDA ROSCA COMO SENDO 18MM X 25MT DE FATO. NESTES TERMOS, NOSSA PROPOSTA NÃO PODE SER RECUSADA A LUZ DO QUE OFERTAMOS.

NESSES TERMOS, SOLICITAMOS A REATIVAÇÃO DE NOSSA CLASSIFICAÇÃO PARA QUE POSSAMOS TER NOSSA PROPOSTA JULGADA, CASO NECESSITE.

SEM MAIS, AGRADECEMOS A COMPRENSÃO". (sic)

### 2.3 *Item 46:*

"O ITEM 46 DO ANEXO II DESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-TRE/RN, SOLICITA:

"Kit válvula para mictório Compact PressMaTlc, Cod. 17010306, DO FABRICANTE DOCOL, em metal cromado, 1/2", inclusive acessórios. Dever ser cotada a marca indicada por se tratar de material de reposição."

POR TANTO, A LUZ DO QUE SE PEDE NO TERMO DE REFERENCIA, O FABRICANTE OFERTADOS NAS PROPOSTAS DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE DA DOCOL, NÃO PODENDO ACEITAR DIVERGENTE, CONFORME OFERTARAM O 1º E 2º COLOCADO.

NESSES TERMOS, SOLICITAMOS A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 1º e 2º COLOCADOS QUE OFERTARAM FABRICANTES DIFERENTES. APROVEITAMOS AINDA PARA SOLICITAR QUE SEJA DECRETADA NOSSA PROPOSTA COMO A REAL VENCEDORA DO LANCE DO ITEM 46 POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM O QUE SE PEDE.

SEM MAIS, AGRADECEMOS A COMPRENSÃO". (sic)

## 3 DAS CONTRARRAZÕES

3.1 Não houve a apresentação de contrarrazões em nenhum dos itens recorridos.

## 4 DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR TÉCNICO

4.1 As intenções de recurso, bem como as respectivas razões, foram tempestivas, tendo sido apresentadas através do sistema Comprasnet dentro do prazo.

4.2 Quanto ao mérito, necessário observar a manifestação do setor demandante (Seção de Manutenção - SEMAN), transcrita abaixo:

"Análise dos recursos do Pregão 31/2023.

ITEM 37: Os quatro primeiros colocados foram desclassificados por ofertarem o item fita veda rosca de 18mm (largura) em rolos de 25 metros, quando o que foi exigido no Edital do pregão, conforme link publicado (informado abaixo), é fita veda rosca em rolos de 50m. Ocorre que verifiquei que a especificação do item 37 do edital publicado está divergindo da especificação do item 37 no Anexo II do TR do Pregão (imagem em anexo). Portanto alguns licitantes, como os 4 primeiros colocados foram induzidos a erro. Dessa forma, procede a intenção de recurso, e sugiro o cancelamento do item.

Informo, ainda, que verifiquei que o item 38 no edital publicado também está diferente do mesmo item no anexo II do TR. Os itens são totalmente diferentes. Enquanto no Edital se exigiu uma fita veda rosca, no anexo do TR se exigiu uma fita antiderrapante. Houve fornecedores que ofertaram o item descrito no TR, e outros que ofertaram o descrito no Edital. Portanto, houve também indução a erro devido a divergência, o que prejudica a concorrência.

ITEM 46: A intenção de recurso veio alertar que a especificação do item exige a marca DOCOL, devido se tratar de material de reposição. Devido a marca dos mictórios instalados ser DOCOL, o kit válvula só atende se for da marca e modelo especificado. Portanto, procede a intenção de recurso, e opina pela desclassificação do 1º e 2º colocado, por ofertar item que não atende ao Edital.

## **5 DA DECISÃO DO(A) PREGOEIRO(A)**

Com base na manifestação ofertada pelo setor demandante, constata-se que houve um equívoco entre a descrição do item 37 contida nos anexos I (termo de referência) e II (valor estimado) do edital, tendo o referido setor opinado pelo cancelamento do item, já que tal equívoco provocou um descompasso entre as propostas e consequente prejuízo à competitividade dos lances.

Como se depreende da citada manifestação, houve semelhante equívoco também no item 38, ocorrendo ainda igual divergência nas descrições contidas no item 29, o que induziu alguns licitantes a erro, os quais ofertaram propostas de acordo com descrições distintas no mesmo item.

Diante disso, os itens 29, 37 e 38 deverão ser cancelados no julgamento, uma vez que as citadas divergências definitivamente prejudicaram a competitividade entre os lances, tendo induzido os a erro.

No tocante ao item 46, o recurso deverá ser provido, pois de fato a proposta aprovada não apresentou a marca indicada no edital e, por ser material de reposição, restará inútil a aquisição de item de marca não compatível.

Assim, considerando o disposto na Portaria nº 106/2020-DG, que designou os servidores para comporem a equipe única de pregão do TRE-RN, e com base no inciso II, do Art. 17, do Decreto 10.024/2019 decido conhecer do recurso apresentado pela empresa CONSTRUMAXXI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA para acolhê-lo em parte, desclassificando a proposta aprovada no item 46 e cancelando os itens 29, 37 e 38 devido a equívoco no edital que maculou a competitividade das propostas.

Natal/RN, 13 de junho de 2023.

Ana Paula Araújo Tavares

Seção de Licitações